



Associação de Pais e Amigos do Cidadão
Deficiente do Agrupamento de Concelhos
do Vale do Douro-Sul

REGULAMENTO INTERNO GERAL

29-11-2025

REV. 0.1

REGULAMENTO INTERNO GERAL



Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

(Visão, Missão e Valores)

VISÃO:

Ser uma entidade de referência no âmbito da inclusão social, promovendo qualidade de vida às pessoas que apoiamos e múltiplas formas de convivência comunitária, oferecendo respostas adequadas e qualificadas em diferentes fases do seu desenvolvimento.

MISSÃO

Prestar apoio psicossocial e sociolaboral de qualidade a pessoas com deficiência e/ou incapacidade do Agrupamento de Concelhos do Vale Douro Sul, respondendo às suas necessidades e estabelecendo parcerias que potenciem os nossos serviços.

VALORES:

Todas as pessoas colaboradoras da APPV devem agir com responsabilidade e profissionalismo, cultivando integridade, lealdade e ética nos serviços, atuando de forma discreta e reservada e zelando pelos bens que lhes são confiados. Devem ainda atuar de forma solidária e cooperativa, promovendo a qualidade dos serviços e a qualidade de vida das pessoas apoiadas. Para tal, é essencial agir com motivação, trabalhar em equipa e sentir orgulho em pertencer à instituição

ARTIGO 2º

(Política e Estratégia da Entidade)

A Associação Portas P'rà Vida tem como finalidade central a promoção do bem-estar e da plena participação social das pessoas com deficiência e/ou incapacidade, valorizando especialmente as situações de deficiência intelectual.

Constituem objetivos estratégicos da APPV:



- **Promoção da inclusão e da participação comunitária**, garantindo igualdade de oportunidades e valorizando a diversidade;
- **Reabilitação e desenvolvimento de competências**, potenciando autonomia e qualidade de vida;
- **Formação contínua e acessível**, orientada para a capacitação pessoal, social e profissional;
- **Intervenção integrada junto das pessoas e suas famílias**, fortalecendo redes de apoio, dignidade e cidadania ativa.

Capítulo II

Pessoas Apoiadas

ARTIGO 3º

(Classificação)

Considera-se pessoa apoiada qualquer jovem ou pessoa adulta com deficiência e/ou incapacidade, com idade igual ou superior a 16 anos, a quem a Associação Portas P'rà Vida presta um conjunto diversificado de serviços e apoios.

ARTIGO 4º

(Direitos gerais)

As pessoas apoiadas pela Associação Portas P'rà Vida têm direito a:

- a) Ser tratadas com respeito, dignidade e correção por todas as pessoas que integram a Associação Portas P'rà Vida;
- b) Ver garantida a sua segurança durante a frequência da instituição e respeitada a sua integridade física e emocional;
- c) Receber assistência imediata e adequada em caso de acidente ou doença súbita, sempre que estejam sob a responsabilidade da Associação;
- d) Ter assegurada a confidencialidade dos dados constantes do seu processo individual, sejam de natureza pessoal ou relativos à família;
- e) Utilizar as instalações destinadas ao seu uso, bem como outras, mediante prévia autorização;
- f) Ser ouvidas, assim como as suas famílias ou representantes legais, em todos os assuntos que lhes digam respeito, pelos profissionais e pela Direção, conforme as circunstâncias o exijam;
- g) Participar em iniciativas que promovam a sua formação, desenvolvimento pessoal e ocupação saudável e inclusiva dos tempos livres.



ARTIGO 5º

(Direitos Específicos)

As pessoas apoiadas pela Associação Portas P'rà Vida têm direito a:

- a) Frequentar as atividades em que estão inseridas, mesmo que cheguem com atraso, desde que devidamente justificado;
- b) Ter acesso a profissionais (formadoras/es e outros técnicos/as) assíduos/as, pontuais e atualizados/as científica e pedagogicamente, demonstrando preocupação com todos os aspectos formativos;
- c) Receber apoio de toda a equipa técnica — incluindo, formadoras/es, psicólogas/os, técnicas/os de ação social e trabalhadoras/es de apoio — para ultrapassar eventuais problemas e dificuldades;
- d) Contar com a colaboração e interesse da família ou da pessoa encarregada de educação em todos os aspectos da sua vida;
- e) Beneficiar de instalações limpas, seguras e acolhedoras;
- f) Ter acesso às refeições definidas para a valência que frequentam;
- g) Beneficiar de seguro adequado;
- h) Utilizar transporte entre a cidade de Lamego e a Associação, e vice-versa;
- i) Receber a administração atempada e cuidada da medicação que lhes esteja prescrita.

ARTIGO 6º

(Deveres gerais)

Devem ser observadas regras que promovam a responsabilização das atitudes e comportamentos, com vista a uma melhor e progressiva integração na comunidade, tendo em conta as características e necessidades das pessoas apoiadas pela Associação Portas P'rà Vida.

As pessoas apoiadas comprometem-se a:

- a) Tratar com respeito, dignidade e correção todas as pessoas da comunidade institucional;
- b) Seguir as orientações dos profissionais técnicos/as relativas ao seu processo de aprendizagem e comportamento;
- c) Respeitar e cumprir as instruções equipa técnica, profissionais e pessoal de apoio;
- d) Respeitar as outras pessoas apoiadas, mantendo regularmente um comportamento adequado e inclusivo;



- e) Ser assíduas, pontuais e responsáveis no cumprimento dos horários e das tarefas que lhes forem atribuídas;
- f) Respeitar a propriedade dos bens de todas as pessoas da comunidade institucional;
- g) Ser cuidadosas/os na preservação das instalações, do material pedagógico, mobiliário e outros bens da instituição;
- h) Participar nas atividades da Associação Portas P'rà Vida sempre que solicitado/a.

ARTIGO 7º

(Deveres específicos)

As pessoas apoiadas pela Associação Portas P'rà Vida comprometem-se a:

- a) Não permanecer junto dos portões nem em espaços que lhes estejam expressamente vedados;
- b) Não utilizar linguagem ofensiva nem adotar comportamentos que possam colocar em risco a integridade física, emocional ou moral das demais pessoas da comunidade;
- c) Contribuir para o bom funcionamento das atividades da instituição;
- d) Respeitar todas as orientações das/os profissionais da APPV, sejam técnicas/os ou funcionárias/os de apoio;
- e) Entregar a uma/um profissional qualquer objeto encontrado no recinto;
- f) Comunicar imediatamente à equipa da APPV a presença, na instituição, de qualquer pessoa estranha ou não autorizada;
- g) Manter os sanitários e balneários limpos e organizados, assegurando também o fecho das torneiras após utilização;
- h) Utilizar sempre os recipientes próprios para colocação do lixo;
- i) Não ingerir alimentos que não tenham sido previamente autorizados pela equipa responsável.



ARTIGO 8º

(Procedimentos disciplinares)

Sempre que se verifiquem comportamentos que contrariem os deveres descritos no artigo anterior, e consoante a sua gravidade, poderão ser aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

- a) Repreensão verbal;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Suspensão da frequência das instalações por um período entre 1 e 180 dias;
 - d) Exclusão definitiva da Associação Portas P'rà Vida.
1. A aplicação das medidas previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, e fica condicionada à abertura de um processo específico, no qual devem constar a participação do ato cometido e os relatórios circunstanciados e fundamentados das/os profissionais envolvidos.
 2. A família ou representante legal da pessoa apoiada que venha, eventualmente, a ser sancionada com as medidas previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 deverá ser previamente informada e esclarecida sobre as causas que motivaram a decisão.
 3. A repetição de uma ou mais atitudes enquadráveis no conceito de desobediência ou incumprimento dos deveres referidos pode originar a aplicação das medidas previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1, tendo em conta a gravidade das mesmas.

Capítulo III

Famílias e Pessoas Cuidadoras

ARTIGO 9º

(Direitos)

As famílias, pessoas cuidadoras, significativas/os e representantes legais das pessoas apoiadas pela Associação Portas P'rà Vida têm direito a:

- a) Serem informados/as sobre os programas e objetivos, coletivos ou individuais, definidos para as pessoas apoiadas sob a sua responsabilidade;
- b) Conhecerem os critérios e processos de avaliação utilizados;



- c) Terem acesso à informação sobre as atividades realizadas pelas pessoas apoiadas;
- d) Participar nas reuniões de famílias, pessoas cuidadoras ou significativos/as;
- e) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, quando tenham a qualidade de associados/as;
- f) Contribuir de forma positiva para a dinamização de cada uma das valências da instituição;
- g) Dar opinião sobre aspectos de melhoria do comportamento da pessoa apoiada pela qual são responsáveis;
- h) Serem atendidos/as com respeito, urbanidade e dignidade;
- i) Apresentar propostas com vista à melhoria dos serviços, não vinculativas, sujeitas a parecer da Direção;
- j) Efetuar sugestões e reclamações, de acordo com a Instrução de Trabalho 006 – IT TrMento de Reclamações.

ARTIGO 10º

(Deveres das Famílias e Pessoas Cuidadoras)

As famílias, pessoas cuidadoras, significativas/os e representantes legais das pessoas apoiadas pela Associação Portas P'rà Vida comprometem-se a:

- a) Cumprir obrigatoriamente com o pagamento da mensalidade e com os serviços extras;
- b) Respeitar a orgânica e os princípios de funcionamento da instituição;
- c) Dirigir-se à receção da instituição para serem devidamente encaminhadas/os;
- d) Não aceder a espaços onde decorrem atividades, quando estes estejam reservados exclusivamente às pessoas apoiadas ou à equipa técnica;
- e) Responder às solicitações de atendimento propostas pelo Gabinete Técnico;
- f) Respeitar todas as pessoas colaboradoras, a Direção, as pessoas apoiadas e a idoneidade da instituição.



Capítulo IV

Pessoas Colaboradoras

Caracterização, Direitos e Deveres

ARTIGO 11º

(Caracterização das pessoas colaboradoras)

Considera-se pessoa colaboradora da Associação Portas P'rà Vida toda aquela que presta qualquer tipo de colaboração, dentro ou fora das instalações.

ARTIGO 12º

(Classificação das pessoas colaboradoras)

As diversas pessoas colaboradoras da Associação Portas P'rà Vida dividem-se nas seguintes categorias:

- a) Colaboração interna – Pessoa que possui contrato individual de trabalho e presta serviço na Associação, estando abrangida pela Legislação Geral do Trabalho.
- b) Colaboração externa – Pessoa contratada pela Direção para prestar serviço na Associação, sob a forma de profissional liberal ou empresária/o em nome individual, para a execução de tarefas específicas previamente acordadas, recebendo a correspondente retribuição financeira nos termos do contrato celebrado.
- c) Estágio – Pessoa que, no âmbito de um percurso formativo ou profissional, interno ou externo, desempenha funções na Associação por um período previamente definido.
- d) Voluntariado – Pessoa que exerce atividade na Associação em qualquer área ou especialidade, não auferindo retribuição monetária pelas tarefas desempenhadas.

ARTIGO 13º

(Ética, Maus tratos e Negligencia)

Todas as pessoas colaboradoras deverão cumprir o estabelecido no Código de Ética e no manual de prevenção de maus tratos e negligencias da Associação Portas P'rà Vida.



ARTIGO 14º

(Contratação e admissão de pessoas colaboradoras)

- a) A contratação e admissão de pessoas colaboradoras classificadas nas alíneas a) e b) do artigo 12.º são da responsabilidade da Direção da Associação, que decidirá e assinará, quando necessário, os respetivos contratos.
- b) A admissão de pessoas colaboradoras classificadas nas alíneas c) e d) do artigo 12.º resulta das necessidades existentes e das disponibilidades de outros organismos, nomeadamente o IEFP, sendo autorizada pela Direção por despacho.

ARTIGO 15º

(Cessação de vínculo de pessoas colaboradoras internas)

A cessação do vínculo de uma pessoa colaboradora interna efetua-se nos moldes previstos na Lei, tanto por iniciativa da entidade empregadora como por iniciativa da própria pessoa colaboradora.

Artigo 16.º

(Dispensa de outras pessoas colaboradoras)

A dispensa de outras pessoas colaboradoras é efetuada pela Direção em qualquer momento, sempre que circunstâncias pontuais justifiquem tal decisão.

- a) A pessoa visada deve ser informada da decisão no prazo máximo de cinco dias úteis.
- b) A pessoa visada deve entregar toda a documentação elaborada no âmbito da sua atividade.

Artigo 17.º

(Cessação da prestação de serviço por pessoas colaboradoras externas)

A pessoa colaboradora externa pode, igualmente, rescindir a sua prestação de serviço em qualquer momento, devendo, em qualquer das situações referidas, informar previamente a Direção da Associação com pelo menos cinco dias úteis de antecedência e proceder à entrega de toda a documentação elaborada e utilizada no âmbito do seu desempenho.



ARTIGO 18º

(Direitos)

Para além dos direitos consignados na Legislação Geral do Trabalho e das disposições definidas no contrato individual de trabalho, a pessoa colaboradora tem direito a:

- a) Apresentar propostas com vista à melhoria do respetivo serviço, não vinculativas, carecendo de parecer da Direção;
- b) Obter documento comprovativo, emitido pela Associação, do exercício da sua atividade
- c) Efetuar sugestões e reclamações, de acordo com a Instrução de Trabalho 006 – IT Trabalhamento de Reclamações.

ARTIGO 19º

(Deveres)

Para além do consignado na Legislação Geral do Trabalho, é dever da pessoa colaboradora interna:

- a) Cumprir o que consta do Regulamento Interno da Associação e das ordens de serviço emanadas pela Direção;
- b) Executar as tarefas no âmbito das necessidades da Associação e dar resposta às solicitações apresentadas por comunicação interna, provenientes de outros serviços
- c) Manter comportamento adequado para com colegas de trabalho e respeitar todas as pessoas que recorrem aos serviços da Associação;
- d) Não se imiscuir em assuntos pessoais de outras pessoas colaboradoras, salvo se tal lhe for solicitado pela própria pessoa;
- e) Obedecer à entidade empregadora, às suas/seus representantes e às pessoas responsáveis hierarquicamente superiores em tudo o que respeite à execução e disciplina dos trabalhos;
- f) Não efetuar ingerências de serviço quando o que estiver em causa ultrapassar o limite das suas atribuições e competências, salvo se for solicitado para o efeito por pessoa superior hierárquica.
- g) Zelar pela sua segurança e saúde, submetendo-se, nomeadamente, ao exame médico anual e aos exames promovidos pela entidade patronal.



Associação de Pais e Amigos do Cidadão
Deficiente do Agrupamento de Concelhos
do Vale do Douro-Sul

REGULAMENTO INTERNO GERAL

29-11-2025

REV. 0.1

ARTIGO 20º

(Sistema de Gestão Qualidade)

Todos os colaboradores, e dirigentes da Associação deverão cumprir o definido nos documentos e/ou impressos que lhe são aplicáveis no Sistema de Gestão da Qualidade, bem como contribuir para a sua melhoria.

ARTIGO 21º

Alterações

O presente regulamento poderá ser alterado, no seu todo ou em parte, sempre que os órgãos dirigentes considerem pertinente.

Artigo 22.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor após aprovação em reunião da Assembleia Geral.

Aprovado em: 29 / November 2025

O Presidente da Assembleia Geral APPV